Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br

Resolução nº 490

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Arcos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando sua necessária reestruturação administrativa e funcional, bem como a necessidade de realizar seu concurso público e para tanto a criação do Quadro de Cargos e a estrutura administrativa, aprova a seguinte resolução:

Título I

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Da Estrutura administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Arcos é a seguinte:

Órgão de direção
Presidência
Mesa da Câmara

Órgão de Assessoramento
Consultoria Geral
Assessoria Parlamentar

Órgão Operacional
Departamento Legislativo

Departamento de Administração
Departamento de Finanças
Departamento de Comunicação Social e Promoções

SPH - Serviço de Promoção Humana

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º - É competência dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Arcos desenvolver todo o trabalho para o perfeito funcionamento da instituição, respeitado a legislação vigente.

Seção I

Dos órgãos de direção

Art. 3º - ***Compete á Presidência***, representar a Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em juízo e fora dele e todas as delegações explícitas na Lei Orgânica Municipal art. 125.

Art. 4º - ***Compete á Mesa Diretora da Câmara*** as funções previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arcos/MG, bem como delegar a competência específica para agilizar procedimentos administrativos, contábeis e jurídicos.

Seção II

Dos órgãos de assessoramento

Art.5º - ***Compete à Consultoria Geral:***

I - Emitir parecer sempre que solicitado e acompanhar os procedimentos licitatórios ;

II - Orientar e coordenar os trabalhos de estagiários envolvidos nas atividades do legislativo;
III - Orientar e coordenar os trabalhos do Serviço Promoção Humana -SPH-, quanto aos aspectos jurídicos e administrativos;
IV - Acompanhar todos os processos judiciais e extra-judiciais, bem como administrativos em que se relaciona a Câmara Municipal de Arcos ou seus interesses, em todos tribunais e instâncias, impetrando ações, defendendo-se de outras, assessorando a Mesa Diretora e a seu Presidente;
V - Auxiliar na elaboração de projetos;
VI - Acompanhar processo de prestação de contas;
VII - Promover defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
VIII - Dar pareceres sobre projetos de leis enviados pelo Executivo para apreciação, quanto á sua legalidade e
IX - Exercer a assessoria geral da presidência e mesa diretora.

Art. 6º - ***Compete á Assessoria Parlamentar***

I - Assessorar jurídica e/ou administrativamente os vereadores e ás Comissões de trabalho da Câmara;
II - Emitir pareceres sobre as indagações dos edis;
III - Elaborar em conjunto com o Departamento Legislativo, projetos de leis de iniciativa dos vereadores, bem como resoluções, indicações e requerimentos, e demais atos inerentes a assessoria, sempre em função do atendimento aos senhores vereadores.
IV - Acompanhar todos os processos judiciais e extra judiciais, bem como administrativos em que se relaciona a Câmara Municipal de Arcos ou seus interesses, em todos tribunais e instâncias, impetrando ações, defendendo-se de outras;
V - Exercer todas as atividades correlatas á assessoria jurídica, bem como as defesas necessárias e aquelas em conjunto com o consultor geral.

VI - Assessorar todos os atendimentos do Serviço de Promoção Humana.

Seção III

Dos órgãos operacionais

Art. 7º - **Ao Departamento Legislativo *cabe:***

I - A redação final dos projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, preparados em conjunto com a Assessoria Parlamentar;

II - Receber projetos de leis, incluir na pauta de votações;

III - Organizar as reuniões e suas pautas

IV - Acompanhar a tramitação dos projetos de leis e resoluções;

V - Tomar nota e/ou gravar as reuniões de modo a confeccionar a ata, providenciando para que todos os edis dela tenha conhecimento e a assine em tempo hábil;

VI - Organizar a agenda da Câmara e de seu Presidente, bem como dos compromissos de todos os vereadores em relação ás autoridades políticas seja em quaisquer esferas do governo;

VII - Receber, distribuir, redigir e expedir as correspondências da Câmara Municipal;

VIII - Atender ao público em geral, registrar os pedidos e reclamações, encaminhar respostas.

IX - Auxiliar ao Presidente na coordenação de todas as atividades legislativas;

X - Assessorar a Mesa Diretora e Vereadores;

XI - Planejar, coordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional da Câmara Municipal de Arcos;

XII - Dirigir todos os serviços relativo ao expediente;

XIII - Acompanhar a proposta orçamentária da Câmara em conjunto com Departamento de Finanças;

XVII - Exercer todas as demais atividades correlatas com a Secretaria Geral.

XVIII- Supervisionar todas as atividades relacionadas de promoção humana;

Art. 8º - ***Ao Departamento de Administração:***

I - As ações administrativas da Câmara, bem como todos os registros da Câmara;
II - Processar a folha de pagamento dos funcionários e dos agentes políticos(vereadores);
III - O cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IV - Elaborar e presidir os procedimentos licitatórios, contratos, compras, controle de gastos;
V - Administrar materiais, almoxarife e patrimônio;
VI - Cuidar dos equipamentos, dos sistemas de informática, programas e relatórios;
VII - Organizar os serviços internos da Câmara;
VIII - Planejar, coordenar, desenvolver as atividades administrativas e de documentação da Câmara;
IX - Coordenar os serviços de transportes;
X - O diagnóstico histórico do município como um todo e da Câmara Municipal de Arcos, desde sua fundação;
XI - A gestão de guarda de toda documentação da Câmara, incluindo os projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos, as leis, decretos e portarias do Executivo, os julgamentos de contas seja da Câmara e/ou do Tribunal de Contas do Estado;
XII - Catalogar as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, festivas;
XIII - Catalogar as homenagens a expoentes da terra e pela terra de Arcos;
XIV - Cuidar da estatística e da história do legislativo de Arcos e da própria cidade;
XV - Organizar os arquivos e biblioteca da Câmara.

Art. 9º – **Ao Departamento de Finanças cabe:**

I - Controlar e efetuar todos os pagamentos da Câmara;
II - Coordenar a execução orçamentária incluindo relatório mensal;
III - Efetuar prestações de contas, assinar documentos contábeis, orçamentários, financeiros, preparar empenhos;
IV - Planejar, coordenar, desenvolver as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e orçamentária da Câmara;
V - Gerar balancetes e demonstrações contábeis, movimentações bancárias, controle orçamentário e financeiro da Câmara e,
VI - Executar demais ações correlatas;

Art.10-***Ao Departamento Comunicação Social e Promoções cabe:***

I - A divulgação das ações da Câmara Municipal de Arcos;
II - A escolha dos órgãos de divulgação;
III - Dar publicidade aos atos da Câmara;
IV - Agendar reuniões com membros da Mesa e Vereadores, em conjunto com a Secretaria Geral;
V - Promover as reuniões especiais e festivas;
VI - Dirigir as atividades festivas, de homenagens, promover os convites, registrar os eventos promovidos pela Câmara e que tem a participação da Câmara etc;
VII - Executar as demais ações correlatas ao departamento.

Subseção I

Da Controladoria

Art. 11 - A controladoria é o órgão de controle interno da Câmara Municipal de Arcos.

Art. 12 – ***Compete á Controladoria:***

I - Exercer o Controle Interno através da fiscalização orçamentária e financeira, operacional e patrimonial das Contas da Câmara Municipal, emitindo pareceres e relatórios circunstanciados;
II - Avaliar a execução de programas e orçamentos;
III - Avaliar a eficácia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
IV - Exercer o controle das operações de crédito e garantias;
V - Verificar todos os processos de licitações, dispensas e inexigibilidade, bem como todos contratos administrativos;
VI - Conferir todos procedimentos de pagamentos da Câmara Municipal de Arcos.

Art. 13 – A controladoria está vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal e exercerá suas atividades através de emissão de relatórios e pareceres circunstanciados.

Seção IV

Do Serviço de Promoção Humana - SPH -

Art. 14 - É da essência das atividades ligadas ao atendimento ao cidadão, os seguintes programas:

I - direitos humanos;
II - apoio ao idoso, á criança e ao adolescente
III - direito do consumidor e economia popular
IV - escola e saúde para todos
V - central de voluntariado
VI - gravidez na adolescência e abuso sexual do menor
VII - meio ambiente, proteção das águas, destinação dos lixos
VIII - formação de moral e civismo.

Seção V

Das disposições finais

Art. 15 – Permanece em vigor o atual regimento interno da Câmara Municipal de Arcos, devendo o mesmo ser reestruturado no prazo de 180 dias.

Art. 16 - Até que seja promovido o Concurso Público para preenchimento das vagas a serem criadas em razão da aprovação desta lei, fica a Câmara Municipal de Arcos autorizada a formalizar contratos administrativos com todos os seus servidores atuais.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 18 - Ficam revogadas as resoluções 193/89 e 233/95.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Arcos, 14 de novembro de 2005.

José Agenor da Silva
Presidente

Gabriel de Macedo Carvalho
Vice-Presidente

Jamir Soares dos Reis
Secretário

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Publique-se. Arcos, 16 de Novembro de 2005. _____ Presidente da Câmara.